PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026 - SRP
Processo Administrativo nº 090/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS TIPO CANETA, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, REFERENTES AOS ITENS QUE RESULTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 54.811,96 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM.

LEGISLAÇÃO APLICAVEL:
LEI 14133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N° 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 090/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/12/2026.

HORÁRIO: Às 09h00min **(Horário de Brasília)**
LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal Licitanet: https://www.licitanet.com.br/

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuara como pregoeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 025/2026, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 03 de DEZEMBRO de 2026, as 09:00(horário de Brasília) pela plataforma LICITANET, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com modo de disputa **"ABERTO",** destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS TIPO CANETA, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, REFERENTES AOS ITENS QUE RESULTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025,** obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 021/2025, da Lei Complementar n. 123/2006, e Decreto municipal nº 099/2025 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.
Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município www.brasnorte.mt.gov.br e na plataforma da LICITANET, conforme links abaixo.
Link: https://www.licitanet.com.br/
Recebimento das propostas: **a partir do dia 19/11/2026, às 09:00 horas.**
(horário de Brasília - DF)
Do encerramento das propostas: **dia 03/12/2026, às 08:59 horas.**
(horário de Brasília - DF)
Data de abertura das propostas: **dia 03/12/2026, às 09:00 horas.**
(horário de Brasília - DF)
Meios para contato:
Telefones: (66)98408-0143 / (66) 3592 3217
E-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br
Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,
Das 07h00min às 13h00min (Horário Local).

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS TIPO CANETA, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, REFERENTES AOS ITENS QUE RESULTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.**

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

II. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

III. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma LICITANET.

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da LICITANET, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2.1 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.2.2 O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.

3.2.3 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2.4 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 A participação nesta licitação significa:

3.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.4.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;
3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
3.4.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.4.12 O impedimento de que trata o item 3.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
3.4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.4.15 O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.17 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.
3.5.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.5.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
3.5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site www.licitanet.com.br .
4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à LICITANET deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br
4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.
4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à LICITANET, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

V DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.
5.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.
5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.
5.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

VI APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do LICITANET.
6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
6.2.2 Caso não possua campo especifico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma LICITANET.
6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:
a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;
b) MARCA do produto;
c) MODELO do produto;
d) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.
7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".
7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,50 (zero virgula, cinquenta centavos).***
7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.11 Encerrada a fase competitiva poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.
7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 030/2024;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Município;

b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) Empresas brasileiras;

d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.25 A pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
7.26 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
7.27 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.28. Dentre os requisitos exigidos para essa contratação, está a aplicação do tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar 123/2006, lei complementar 147/2014, Lei Municipal Nº 1.268/2010, e o Decreto Municipal nº 99/2025.
7.28.1. Verificação do Porte e Aplicação do Critério de Desempate.
7.28.1.1 O sistema utilizado para a realização do certame será a plataforma Licitanet, a qual realiza automaticamente, no ato de cadastramento de proposta, a validação do enquadramento da empresa como ME, EPP ou MEI. Empresas que não possuam esse enquadramento serão impedidas de participar, sendo bloqueadas automaticamente pela plataforma.
7.28.2. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema realiza a verificação automática de sede e porte, identificando empresas locais (sediadas em Brasnorte) ou regionais (sediadas em municípios circunvizinhos elencados no Decreto nº 99/2025) que tenham ofertado proposta com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço válido apresentado por empresa de fora da região.
7.28.4. Verificada a existência de licitante local ou regional dentro da margem de 5%, o sistema apresentará automaticamente:

- Identificação da proposta e município de origem;
- Valor ofertado;
- Opções para que o(a) Pregoeiro(a) autorize:

a) O pagamento de até 5% a mais à empresa local/regional, quando vantajoso ao interesse público;
b) A abertura de prazo para que a empresa local/regional apresente novo lance com valor inferior ao da primeira colocada, em até 05 (cinco) minutos, conforme controle automático da plataforma.
7.28.5. A prioridade será dada à empresa local, situada no Município de Brasnorte. Na ausência de empresa local classificada dentro da margem de 5%, será aplicada a mesma regra às empresas regionais, conforme listagem constante do Decreto Municipal nº 99/2025: Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá e Juara.
7.28.6. Persistindo a equivalência de valores entre empresas locais ou regionais aptas à margem de preferência, terão prioridade para usufruir do benefício as empresas sediadas em municípios integrantes de consórcio público do qual o Município de Brasnorte/MT seja parte.
7.28.9. Considerando que Brasnorte integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio-Norte Mato-grossense, será dada preferência às empresas sediadas nos seguintes municípios consorciados: Tangará da Serra, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal.
7.28.10. A definição da ordem de preferência entre empresas empatadas observará essa lista e será realizada conforme as funcionalidades disponíveis na plataforma Licitanet, podendo ser complementada, se necessário, por sorteio eletrônico, conforme previsto no sistema.
7.28.11. A adjudicação será feita à empresa local ou regional que, dentro das condições estabelecidas, apresentar proposta mais vantajosa, observada a ordem de preferência e o interesse público.
7.29. Para tanto deverá ser observado o disposto no art. 3º e 6º Decreto 99/2025, que preceitua:

“Art. 3º O tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto neste Decreto será concedido, nas contratações públicas municipais, observando-se a seguinte ordem de preferência para a concessão dos benefícios:

I. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Brasnorte (âmbito local);

II. Na ausência de empresas aptas, suficientes ou em caso de impossibilidade técnica, legal ou quantitativa de atendimento integral por empresas locais, serão beneficiadas as ME, EPP e MEI sediadas nos municípios circunvizinhos a Brasnorte, quais sejam: Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá e Juara (âmbito regional);

III. Persistindo a inexistência de fornecedores suficientes ou aptos nos âmbitos local e circunvizinho, serão beneficiadas as ME, EPP e MEI de municípios integrantes de consórcio público, tratado, acordo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município de Brasnorte seja parte, conforme previsão em edital.

IV. Caso não seja possível o atendimento por empresas enquadradas nas hipóteses anteriores, aplicam-se os demais critérios previstos na legislação federal ou municipal pertinente e neste Decreto, garantindo-se, em qualquer hipótese, a ampla concorrência.

§1º Para definição dos âmbitos local, circunvizinho e consorciado, aplicam-se as regras deste Decreto e, no que couber, a legislação federal e municipal vigente.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação de empresas de fora do âmbito local, circunvizinho ou consorciado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devendo ser sempre garantida a ampla concorrência, a isonomia e a motivação fundamentada das decisões administrativas.”

7.29.2. Deverá ser estabelecido no edital de licitação ou contratação direta os benefícios bem como o critério de desempate previsto no art. 6º do Decreto nº 99/2025.

7.29.3. Encerramento da Disputa. Após o término da fase de lances, o sistema verifica automaticamente se há licitantes com sede regional ou local cujo valor proposto esteja em até 5 % (cinco por cento) de diferença em relação ao menor lance de empresa de fora da região.

7.29.4. Ausência de Empresa Local. Na hipótese de não haver licitantes locais (mesmo município), procede-se à pesquisa de empresas regionais sediadas em municípios limítrofes ou próximos, conforme listagem prevista no decreto anexo ao processo. Aplica-se, então, o mesmo critério de preferência e opções de encaminhamento (pagamento de até 5% ou abertura de novo prazo para lance).

VIII DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.
8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.
8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.
9.1.1. A pregoeira concederá um prazo de 02:00 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação na plataforma, ficando a cargo dos licitantes acompanharem e cumprirem o prazo.
9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada aos autos com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.
9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.5 A habilitação será verificada a partir das informações constantes na Plataforma Licitanet cuja responsabilidade pela inserção é da empresa.
9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.6 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.1 No caso da alínea "c", caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.17 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de comprovação de que a empresa licitante cumpre os requisitos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal.

9.17.1 licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.18.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, inciso I da lei 14133/2021), mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
9.18.1.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na impressa oficial, tratando-se de sociedades por ações;
9.18.1.2 Conforme Decreto nº. 8.538/2015, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
9.18.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
9.18.3 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
9.18.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços similares ao da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

X DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
c) A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) hora**s de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

e) A pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos ***sítios*** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

f) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema Portal de Compras Públicas, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, a pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

g) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

XI DO RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

XII DOS PRAZOS DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, se for de dentro do Estado, e 10 (dez) dias fora do Estado, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra, em local designado pelo Departamento de água e Esgoto.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega deverá constar todo o escopo da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido entre as partes, sendo o recebimento condicionado à verificação da execução e posterior apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato..

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.2. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de

renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

14.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14.5.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

14.5.6. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

14.5.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

14.5.8. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência, no entanto, para fins de cumprimento do art. 82, inciso II, da lei federal 14.133/2021, fica estimada a quantidade mínima de 80% (oitenta por cento) a serem adquiridos dos itens registrados no período de vigência contratual.

15.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

15.4.1 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
15.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
15.7 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.
15.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
15.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.
15.10 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XVII DAS OBRIGAÇÕES

17.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a lei 14.133/21;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contratação;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na lei 14.133/21, no que se aplica, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

j) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

k) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

m) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

n) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

o) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.

XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Licitanet.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

18.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

18.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n 021/2025, Registro de preço.

18.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Brasnorte/MT.

18.14 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

18.15 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência

b) Anexo II: Modelo de Declarações

c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço

d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço

e) Anexo V: Minuta do Contrato

f) Anexo VI: ETP

Brasnorte - MT, 17 de novembro 2026.

Giovan Luis Burg
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 018/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Processo Administrativo Público

Município de Brasnorte-MT

Setor requisitante: *Secretaria Municipal de Finanças.*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS TIPO CANETA, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS POÇOS TUBULARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, REFERENTES AOS ITENS QUE RESULTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025,*** conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais do sistema público de captação e abastecimento de água potável, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao procedimento;

1.2 Descrição do objeto:

Item	Cód. Sist. / Cód. TCE	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	**74306 / 00029754**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 10.32m³/h, Altura manométrica (m) 58.15, Tensão elétrica 220V 60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80.	un - unidade	04	R$ 5.551,80	**R$ 22.207,20**

		OBS.: **Poço opera com uma bomba de 3Hp.** **Poço nº 01** **Comunidade mundo novo e Aeroporto.**				
2	**76144 / 00070136**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 11,99m³/h, Altura manométrica (m) 50.76, Tensão elétrica 220V 60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80. motor deverá ser rebobinável. OBS.: **Poço opera com uma bomba de 5Hp 8est.** **Poço nº 08**	un - unidade	04	R$ 8.151,10	**R$ 32.604,70**

1.3 Considerando a natureza do objeto, a presente contratação refere-se ao **fornecimento de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta, destinados aos poços tubulares utilizados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT**. Dessa forma, observa-se o disposto no Decreto Municipal nº 03/2024, especialmente quanto à vedação da aquisição de bens de luxo pela Administração Pública Municipal;

1.4 Os bens objeto da presente contratação são considerados **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mediante critérios objetivos;

1.5 Os conjuntos motobombas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se, conforme aplicável a cada item, as características e condições necessárias à compatibilidade com os respectivos poços tubulares, incluindo requisitos relacionados à vazão, profundidade, altura manométrica, potência, características elétricas, dimensões e demais parâmetros técnicos definidos pela Administração;

1.6 Os serviços objeto da presente contratação são considerados **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho

e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo sua caracterização e contratação mediante critérios objetivos, em conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Municipal nº 03/2024;

1.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada por igual período, uma única vez**, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I. comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;

II. existência de previsão expressa de prorrogação no instrumento que regeu o procedimento e na própria Ata de Registro de Preços;

III. demonstração de que o objeto foi contemplado no planejamento da contratação; e

IV. formalização da prorrogação antes do término da vigência da Ata.

1.8 A prorrogação deverá observar, ainda, as demais condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata possuirão prazos próprios de vigência, definidos de acordo com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no respectivo procedimento de contratação;

1.9 O custo estimado total da contratação é de ***R$ 54.811,96 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos)***, conforme valores unitários constantes da tabela de quantitativos e preços deste Termo de Referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 05/2024, por servidor formalmente designado por meio do Decreto Municipal nº 025/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024)

2.1 O Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT é responsável pela operação dos sistemas públicos de captação e distribuição de água potável destinados ao atendimento da população, sendo os poços tubulares estruturas essenciais para o funcionamento desses sistemas. Nesse contexto, foi identificada a necessidade de disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com as características operacionais dos poços existentes, considerando que a indisponibilidade ou inadequação desses equipamentos pode comprometer a capacidade de bombeamento, reduzir a regularidade do abastecimento e aumentar o risco de interrupções na prestação de serviço público essencial;

2.2 Os conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta constituem os equipamentos responsáveis pelo bombeamento da água captada nos poços tubulares, devendo apresentar características compatíveis com as condições hidráulicas e elétricas de cada unidade de captação. Sua utilização é necessária para assegurar que a água subterrânea seja elevada de forma adequada ao sistema de abastecimento, mantendo condições operacionais compatíveis com a demanda existente

e evitando situações de subdimensionamento, baixo rendimento ou inadequação do equipamento ao poço atendido;

2.3 A definição dos equipamentos deverá considerar individualmente as características de cada poço tubular, especialmente profundidade, vazão requerida, altura manométrica, potência necessária, tensão e demais condições elétricas e operacionais que influenciem diretamente o desempenho do sistema de bombeamento. A compatibilidade entre o equipamento e o respectivo poço constitui condição essencial para que os recursos públicos empregados produzam o resultado esperado e para que sejam reduzidos riscos de falhas, perda de eficiência e indisponibilidade dos sistemas de captação;

2.4 A necessidade também decorre da importância de assegurar maior segurança operacional ao DAE, permitindo resposta adequada diante de falhas, substituições ou indisponibilidade de equipamentos utilizados nos sistemas de captação subterrânea. A existência de equipamentos adequados e compatíveis contribui para reduzir o período de paralisação das unidades, preservar a capacidade de abastecimento e proporcionar melhores condições para o planejamento e a continuidade das atividades operacionais;

2.5 A solução deverá contemplar conjuntos motobombas com qualidade, confiabilidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização em sistemas públicos de abastecimento de água, observando as características técnicas estabelecidas para cada equipamento. Também deverão ser considerados aspectos relacionados à eficiência energética, possibilidade de manutenção, vida útil e segurança operacional, de modo que a solução não seja avaliada exclusivamente pelo preço, mas pela capacidade de atender adequadamente à finalidade pública pretendida;

2.6 A definição dos quantitativos deverá observar a necessidade efetivamente identificada pelo DAE para cada ponto de abastecimento, considerando os registros operacionais, as condições atuais dos poços e a correspondência entre cada equipamento e sua respectiva aplicação. O ETP identificou divergências entre a referência inicial de 02 (duas) unidades e quantitativos superiores constantes da descrição técnica, razão pela qual a quantidade definitiva deverá ser validada pelo DAE antes da consolidação deste Termo de Referência;

2.7 A medida encontra-se alinhada às atribuições institucionais do DAE e ao interesse público relacionado à manutenção da continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento de água potável. A não implementação da solução poderá manter riscos operacionais atualmente identificados, inclusive a possibilidade de interrupções ou limitações no abastecimento e a necessidade de adoção de providências emergenciais, potencialmente menos planejadas e mais onerosas;

2.8 A necessidade está, portanto, vinculada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, interesse público e motivação dos atos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que a Administração disponha de equipamentos tecnicamente adequados à sua estrutura operacional e que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional para garantir a adequada prestação de serviço essencial à população.

DO PROCEDIMENTO

2.9 A presente contratação será via Licitação na modalidade ***Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços e critério de julgamento por menor preço por item***, em conformidade com os preceitos estabelecidos nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e XLV da Lei Federal nº 14.133/2021:

> ***Art. 6.*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> ***XLI*** *- pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
>
> ***XLV*** *- sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** que fundamenta o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **Decreto Municipal nº 009/2024**, constituindo documento integrante da fase de planejamento da presente contratação e antecedendo a elaboração deste Termo de Referência.;

2.2 Em observância ao parágrafo único do art. 21 do referido Decreto Municipal, a definição adequada dos quantitativos, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos do objeto, quando aplicáveis, a estimativa do valor e as demais informações necessárias deverão constar do Documento de Formalização da Demanda ou da Solicitação de Despesa e do respectivo Termo de Referência.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.3 Embora o Município de Brasnorte - MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

3.1 Prestação de serviços em conformidade com as especificações e quantitativos relacionados na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência;

3.2 A solução definida consiste no fornecimento, por empresa especializada, de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados aos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água do DAE, observadas as características específicas de cada unidade de captação. O levantamento de mercado realizado no ETP apontou que a solução disponibilizada por fornecedores especializados apresenta maior aderência à necessidade administrativa, considerando a capacidade técnica dessas empresas, o acesso aos equipamentos necessários, a possibilidade de atendimento das características específicas dos poços e a transferência dos riscos relacionados à fabricação e ao fornecimento para o mercado especializado;

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3 O ciclo de vida do objeto inicia-se no planejamento, mediante identificação da necessidade, levantamento das características dos poços, definição dos quantitativos e especificações técnicas, análise das alternativas disponíveis e estabelecimento dos critérios de aceitação. Essa etapa deverá resultar em especificações objetivas e suficientes para garantir a aquisição de equipamentos compatíveis, sem direcionamento indevido a determinada marca ou fabricante;

3.4 O ciclo de vida compreende também o recebimento e a conferência dos equipamentos pelo DAE, com verificação da quantidade, integridade física, identificação, documentação e conformidade das características técnicas. Equipamentos que não atendam às especificações poderão ser recusados, devendo ser substituídos ou corrigidos na forma estabelecida neste Termo de Referência;

3.5 Na etapa de contratação, a solução deverá ser estruturada de forma a permitir a comparação objetiva das propostas, considerando a individualização técnica dos equipamentos. O ETP recomenda o julgamento pelo menor preço por item, justamente porque cada conjunto poderá apresentar requisitos próprios conforme as condições do poço tubular atendido, favorecendo a competitividade e evitando que fornecedores sejam obrigados a disputar itens para os quais não possuem capacidade de fornecimento;

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.6 Na execução, os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, completos e em conformidade com as especificações estabelecidas para cada item, acompanhados da documentação técnica pertinente. Cada conjunto deverá possuir características hidráulicas, mecânicas e elétricas compatíveis com o respectivo poço, especialmente quanto à profundidade, vazão, altura manométrica, potência e condições elétricas de funcionamento;

3.7 Durante a utilização, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem durabilidade, confiabilidade, eficiência energética e condições adequadas de manutenção, considerando que os conjuntos serão utilizados em sistemas de captação de água e poderão permanecer submetidos a regime operacional contínuo. O ETP destaca que a eficiência energética pode contribuir para redução do consumo de energia elétrica e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

3.8 A fiscalização e a gestão contratual deverão acompanhar o fornecimento até a confirmação de sua conformidade, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas. O controle deverá permitir a identificação tempestiva de desconformidades e a adoção das providências necessárias para assegurar o resultado pretendido;

3.9 Ao final da vida útil, deverão ser observadas as orientações técnicas do fabricante e a legislação ambiental aplicável quanto à manutenção, substituição de componentes e destinação de resíduos, evitando descarte inadequado. A escolha de equipamentos duráveis e passíveis de manutenção, quando tecnicamente viável, contribui para a sustentabilidade, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

3.10 A especificação detalhada dos itens deverá ser consolidada em tabela própria deste Termo de Referência, após validação técnica do DAE, contemplando, para cada equipamento, no mínimo, a identificação do poço atendido, quantidade, tipo, potência, vazão requerida, altura manométrica, tensão, dimensões, materiais construtivos e demais parâmetros necessários à adequada seleção do equipamento. Os campos que dependem da validação técnica deverão ser preenchidos pelo setor responsável antes da publicação do procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

4.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos em conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo cada conjunto motobomba submersível tipo caneta apresentar compatibilidade comprovada com as características hidráulicas, mecânicas e elétricas do poço tubular ao qual será destinado;

4.2 Os conjuntos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, sem sinais de utilização anterior, recuperação ou recondicionamento, e deverão possuir qualidade e desempenho compatíveis com a aplicação em sistemas públicos de captação de água;

4.3 As características de potência, vazão, altura manométrica, tensão, dimensões, materiais construtivos e demais parâmetros deverão corresponder aos valores definidos para cada item, considerando as particularidades técnicas do respectivo poço tubular;

4.4 Os equipamentos deverão apresentar capacidade de funcionamento em condições compatíveis com o regime operacional previsto pelo DAE, observando os limites e recomendações técnicas do fabricante e os parâmetros definidos para cada unidade de captação;

4.5 Deverá ser assegurada a compatibilidade entre o conjunto fornecido e as condições de instalação existentes no respectivo poço, evitando inadequações dimensionais, hidráulicas ou elétricas que impeçam ou prejudiquem sua utilização;

4.6 Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais, fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes que permitam a identificação das características, condições de operação, instalação, manutenção e conservação, sempre que aplicável;

4.7 Os produtos deverão atender às normas técnicas, regulamentações e padrões de segurança aplicáveis à fabricação, fornecimento e utilização dos equipamentos, observadas as exigências legalmente incidentes sobre o objeto;

4.8 Deverão ser observados requisitos relacionados à durabilidade, confiabilidade, eficiência energética e possibilidade de manutenção, buscando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir custos decorrentes de falhas ou substituições prematuras;

4.9 A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos ofertados e capacidade para atender aos prazos, quantidades e especificações estabelecidos, sem prejuízo da documentação de habilitação que venha a ser exigida em tópico próprio do edital;

4.10 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, movimentação e armazenamento, permanecendo sob responsabilidade do fornecedor até o recebimento pela Administração;

4.11 As especificações técnicas serão estabelecidas de forma objetiva e proporcional à necessidade pública, não tendo por finalidade restringir a competitividade ou direcionar o fornecimento a determinado fabricante, conforme orientação constante do ETP;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)

5.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme definido na respectiva solicitação da Administração e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, observados os quantitativos e especificações correspondentes a cada item;

5.2 O prazo para início do fornecimento será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, devendo o fornecedor observar o prazo máximo definido no contrato ou documento equivalente;

5.3 Antes do fornecimento, a Administração poderá encaminhar ao fornecedor a identificação dos itens e respectivos poços tubulares a que se destinam, devendo o fornecedor conferir a correspondência das especificações e comunicar imediatamente qualquer inconsistência técnica identificada;

5.4 Os equipamentos deverão ser entregues novos, completos, devidamente acondicionados e protegidos contra avarias, acompanhados dos documentos técnicos e demais acessórios expressamente previstos nas especificações de cada item;

5.5 A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo DAE, no Município de Brasnorte/MT, em endereço previamente informado na ordem de fornecimento, observadas as condições de acesso e recebimento estabelecidas pela Administração;

5.6 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, se for de dentro do Estado, e 10 (dez) dias fora do Estado, contados a partir

do recebimento do Pedido de Compra, em local designado pelo Departamento de água e Esgoto;

5.7 O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos correrão por conta do fornecedor, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual;

5.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, identificação e documentação dos equipamentos, sem prejuízo da posterior análise técnica de conformidade;

5.9 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, características do item e demais condições estabelecidas, mediante manifestação do responsável pelo recebimento ou fiscalização;

5.10 A constatação de divergência, defeito, avaria ou desconformidade não implicará aceitação do equipamento, podendo a Administração recusá-lo total ou parcialmente e determinar sua substituição ou correção, conforme a natureza da irregularidade;

5.11 Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal ou gestor contratual, considerando a urgência operacional e a natureza da desconformidade;

5.12 A fiscalização acompanhará a execução do fornecimento, verificando prazos, quantidades, especificações, integridade dos equipamentos e documentação correspondente, podendo solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e informações necessárias à avaliação da conformidade;

5.13 O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência suficiente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas, apresentando justificativa e documentação quando necessária;

5.14 Não serão admitidas alterações nas características dos equipamentos ofertados sem prévia autorização da Administração, devendo eventual substituição observar, no mínimo, equivalência ou superioridade técnica e plena compatibilidade com a finalidade prevista para o item;

5.15 A execução deverá observar metodologia e procedimentos compatíveis com as recomendações técnicas dos fabricantes e com as condições de utilização dos sistemas de captação do DAE, sem prejuízo das orientações específicas estabelecidas pela fiscalização;

5.16 A Administração poderá realizar diligências e verificações técnicas destinadas a confirmar as características declaradas para os equipamentos, inclusive mediante análise de catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação equivalente;

5.17 O fornecedor responderá pela adequada proteção dos equipamentos até o recebimento definitivo, assumindo os riscos relacionados ao transporte e à

entrega, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de defeitos ou desconformidades posteriormente identificados dentro das condições de garantia aplicáveis.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a natureza, o vulto, o risco e a complexidade da contratação.;

6.2 No presente caso, não será exigida garantia contratual, considerando que:

I. trata-se de contratação de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e operacional;

II. o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos para a contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, permitindo acompanhamento contínuo e fiscalização permanente da execução;

IV. o pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto do fiscal designado, possibilitando a adoção de glosas, retenções e demais medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada;

V. os riscos associados à execução contratual são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização e controle previstos na Lei nº 14.133/2021;

VI. a exigência de garantia contratual mostraria medida desproporcional e antieconômica diante das características do objeto, podendo restringir a competitividade sem proporcionar benefício relevante à Administração.

6.3 Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, competitividade e eficiência administrativa, permanecendo adequadamente resguardado o interesse público;

6.4 Considerando a natureza dos serviços contratados, não se aplica a prestação de assistência técnica especializada continuada. Entretanto, a contratada permanecerá responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais falhas, vícios de execução ou defeitos decorrentes dos serviços prestados que sejam identificados pela fiscalização dentro de prazo razoável após a execução, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 109/2026;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR	DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI
CPF:	651.xxx.xxx-04
MATRÍCULA	3858
SUBSTITUTO	THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE
CPF:	042.***.***-79
MATRÍCULA	4789
GESTOR(A)	GIOVAN LUIS BURG

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade ***Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços e critério de julgamento por menor preço por Item***, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado;

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/prestador de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Licitante/contratada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7 Atendidas as condições para participação e contratação, a habilitação da licitante será verificada mediante análise da documentação exigida no edital, observados os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

8.8 É responsabilidade da licitante manter atualizada a documentação de habilitação exigida, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência da contratação;

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.10 Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante/contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante/contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.12 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

8.13 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital:

8.14 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA:

8.14.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **OU**

8.14.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

8.14.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; **OU**

8.14.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

8.14.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; **OU**

8.14.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

8.14.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **OU**

8.14.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) OU no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.15.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.6 O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.15.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7.1 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.16 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA E ECONOMICA

8.16.1 A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis em características e natureza com o objeto desta contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento de equipamentos similares aos conjuntos motobombas submersíveis objeto deste Termo de Referência;

8.16.2 Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o emitente, o objeto fornecido, o período de fornecimento e os quantitativos, de forma a possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto;

8.16.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável;

8.16.4 A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma prevista no edital, mediante apresentação dos documentos exigidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados critérios compatíveis com a natureza e o porte do objeto;

8.16.5 As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão observar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo**, restringindo-se aos requisitos necessários à comprovação da capacidade da licitante para o fornecimento do objeto.

8.17 DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO

8.17.1A presente contratação observará, quando preenchidos os pressupostos legais e regulamentares, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.268/2010 e do Decreto Municipal nº 099/2025;

8.17.2A concessão dos benefícios observará a seguinte ordem de preferência:

I. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Brasnorte/MT;

II. Na ausência de fornecedores locais aptos, suficientes ou capazes de atender integralmente à contratação, empresas sediadas nos municípios circunvizinhos de Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá e Juara;

III. Persistindo a inexistência de fornecedores suficientes ou aptos nos âmbitos local e circunvizinho, empresas sediadas em municípios integrantes de consórcio público, acordo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município de Brasnorte/MT seja parte;

IV. Não sendo possível o atendimento pelas hipóteses anteriores, serão observados os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável, assegurando-se a ampla concorrência.

8.17.3 Conforme a natureza do objeto, o valor estimado, a possibilidade de divisão, as condições do mercado fornecedor e a demonstração de viabilidade e vantajosidade para a Administração, poderão ser adotados os seguintes mecanismos de favorecimento:

I. Exclusividade de participação de ME, EPP e MEI nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação de ME, EPP e MEI, nas aquisições de bens divisíveis;

III. Aplicação de critério de desempate, conforme o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observada a ordem de preferência estabelecida no Decreto Municipal nº 099/2025;

IV. Exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI em obras e serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, observadas as condições e exceções previstas no referido Decreto;

V. Aplicação de margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço válido para ME, EPP e MEI sediadas no Município ou na região, limitada a 5% (cinco por cento) nas contratações realizadas por meio de pregão, observadas as condições estabelecidas no art. 6º do Decreto Municipal nº 099/2025.

8.17.4A adoção dos mecanismos de favorecimento dependerá de análise e justificativa técnica na fase preparatória, especialmente quanto à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos locais ou regionais aptos, à viabilidade da medida, à preservação da competitividade, à vantajosidade para a Administração e à ausência de prejuízo à execução do objeto;

8.17.5 Os benefícios previstos no Decreto Municipal nº 099/2025 não serão aplicados nas hipóteses de inexistência de previsão expressa no edital ou em seus anexos, ausência do número mínimo de fornecedores competitivos locais ou regionais aptos, demonstração técnica de que sua aplicação é desvantajosa ou compromete a execução do objeto, bem como nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

8.17.6 As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, sendo admitida a apresentação de documentação fiscal com restrições, hipótese em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 099/2025;

8.17.7A aplicação dos critérios e benefícios deverá constar expressamente do edital e de seus anexos, com indicação das condições, dos procedimentos e dos

mecanismos efetivamente adotados para a contratação, mediante fundamentação correspondente na fase preparatória, preservando-se a ampla participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1 Considerando que o objeto possui natureza de fornecimento de bens, a medição será realizada com base na efetiva entrega dos conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta, observando-se a correspondência entre os quantitativos entregues e os itens efetivamente solicitados pela Administração;

9.1.2 A unidade de medição será a unidade de conjunto motobomba efetivamente entregue e aceita pela Administração, observadas as especificações técnicas individualizadas para cada item;

9.1.3 A aferição compreenderá, no mínimo, a verificação da quantidade, identificação do equipamento, integridade física, características técnicas, compatibilidade com o respectivo poço tubular, documentação fornecida e demais requisitos definidos neste Termo de Referência;

9.1.4 Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os equipamentos que tenham sido efetivamente entregues e considerados conformes pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por produtos recusados, incompletos, danificados ou em desacordo com as especificações;

9.1.5 A conferência será realizada por ocasião de cada entrega, mediante análise física e documental dos equipamentos. Quando necessário, a fiscalização poderá solicitar documentação técnica complementar ou realizar diligências destinadas à confirmação das características declaradas;

9.1.6 A comprovação da execução poderá ser formalizada por meio de nota fiscal, documento de entrega, termo ou relatório de recebimento, registro de conferência e demais documentos que permitam identificar o item fornecido, quantidade, data da entrega e resultado da análise de conformidade;

9.1.7 Verificada alguma desconformidade, a fiscalização registrará a ocorrência e determinará a substituição, complementação ou correção necessária. O item irregular somente será considerado para fins de medição após sua regularização e aceitação pela Administração;

9.1.8 O recebimento definitivo e a consequente autorização para pagamento dependerão da confirmação de que o fornecimento foi realizado integralmente em conformidade com as condições estabelecidas;

9.1.9 A medição deverá permitir rastreabilidade entre o equipamento fornecido, o item correspondente do Termo de Referência e o respectivo poço tubular, especialmente em razão da individualização técnica dos conjuntos motobombas;

9.1.10 O procedimento de medição deverá observar os princípios da eficiência, transparência, controle e motivação dos atos administrativos, garantindo que o pagamento esteja vinculado ao efetivo cumprimento da obrigação contratual.

9.2 RECEBIMENTO

9.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega deverá constar todo o escopo da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.2.2 A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma definido entre as partes, sendo o recebimento condicionado à verificação da execução e posterior apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa**, desde que o objeto tenha sido devidamente executado e recebido, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente esteja regular e haja o respectivo atesto pelo fiscal ou servidor responsável;

9.3.2 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada, quando exigível, dos documentos comprobatórios da execução do objeto e daqueles necessários à verificação da regularidade da Contratada,

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.3.3 O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da efetiva execução do objeto, conferência da documentação apresentada e respectivo atesto pela fiscalização;

9.3.4 Constatada irregularidade na execução do objeto, na Nota Fiscal, no documento de cobrança ou na documentação necessária à liquidação, a Contratada será comunicada para promover o respectivo saneamento. O prazo de pagamento somente será iniciado após a regularização da pendência e a conclusão da liquidação da despesa;

9.3.5 Não será realizado pagamento antecipado, salvo quando expressamente admitido pela legislação e devidamente justificado no processo administrativo. Como regra, o pagamento corresponderá exclusivamente aos bens efetivamente fornecidos, serviços efetivamente executados ou parcelas regularmente recebidas e atestadas pela Administração;

9.3.6 Por ocasião da liquidação e do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, mediante os documentos, cadastros e sistemas oficiais aplicáveis;

9.3.7 Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária ou outro meio de pagamento regularmente utilizado pela Administração.

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos integrantes da contratação;

9.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.5 LIQUIDAÇÃO

9.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação;

9.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.4 Para fins de liquidação e pagamento, a Administração verificará, quando exigido pela legislação ou pelos instrumentos da contratação, a manutenção das condições de habilitação e regularidade do contratado, mediante consulta aos cadastros, sistemas oficiais, bancos de dados públicos e documentos legalmente admitidos;

9.5.5 Previamente à emissão dos instrumentos necessários à execução da despesa e aos respectivos pagamentos, quando aplicável, a Administração verificará a inexistência de impedimento legal para contratar com o Poder Público e a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação;

9.5.6 Constatada irregularidade que não implique impedimento imediato à continuidade da contratação, o contratado será formalmente comunicado para que promova a regularização ou apresente os esclarecimentos e documentos pertinentes, no prazo estabelecido pela Administração, observada a legislação aplicável;

9.5.7 A existência de irregularidade deverá ser analisada conforme sua natureza e os efeitos jurídicos aplicáveis ao caso concreto, não implicando automaticamente a suspensão de pagamento por objeto regularmente executado e devidamente atestado, salvo quando houver fundamento legal específico para a medida;

9.5.8 Persistindo situação que caracterize impedimento legal à manutenção da contratação, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, mediante processo devidamente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;

9.5.9 Quando a situação identificada exigir manifestação ou providência de natureza jurídica, os autos poderão ser encaminhados ao órgão de assessoramento ou representação jurídica competente para análise e adoção das medidas cabíveis;

9.5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.5.11 Nos casos de atraso no pagamento imputável à Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, serão devidos os encargos moratórios previstos neste Termo de Referência, calculados a partir do **primeiro dia subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa** até a data do efetivo pagamento;

9.5.12 Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= i/365 I = (6/100) /365 I = 0,00016438 Onde
i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.5.13 Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito desta Administração Pública, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

9.5.14 Nos casos de atraso no pagamento imputável à Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, serão devidos os encargos moratórios previstos neste Termo de Referência, calculados a partir do **primeiro dia subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa** até a data do efetivo pagamento

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para fins de rastreabilidade contábil e atendimento aos controles interno e externo, deverá ser indicada a classificação orçamentária completa da despesa, incluindo código orçamentário, ação, programa, elemento de despesa e fonte de recursos, em conformidade com o planejamento financeiro da unidade administrativa responsável pela demanda;

10.2 A execução financeira da contratação ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração e com a efetiva execução ou fornecimento do objeto, observados os quantitativos autorizados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos integrantes do procedimento;

10.3 As despesas serão realizadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira das unidades responsáveis, respeitada a programação financeira da Administração e a legislação aplicável, não implicando a estimativa da contratação obrigação de execução integral dos quantitativos ou valores previstos, quando a natureza do procedimento assim permitir;

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, vinculados à unidade orçamentária competente, com previsão de execução no exercício de 2026, observadas as normas de direito financeiro e as disposições legais aplicáveis;

10.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

Secretaria Municipal de Finanças
08.004.17.512.0020.10334.4.4.90.52.00.00

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Compete à Contratante assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo fornecer à contratada todas as informações, diretrizes e orientações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços, conforme a seguir:

11.1.1 Emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

11.1.2 Fornecer ao fornecedor as informações necessárias à adequada identificação dos itens e dos respectivos poços tubulares atendidos;

11.1.3 Disponibilizar as informações técnicas sob responsabilidade do DAE necessárias à correta execução do fornecimento;

11.1.4 Permitir, quando necessário, o acesso previamente autorizado às dependências administrativas ou operacionais relacionadas ao objeto;

11.1.5 Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando quantidade, qualidade, integridade e conformidade dos equipamentos;

11.1.7 Analisar os documentos e informações apresentados pelo fornecedor necessários à conferência do objeto;

11.1.8 Recusar equipamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, comunicando formalmente as irregularidades identificadas;

11.1.9 Solicitar a substituição ou correção dos equipamentos recusados, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;

11.1.10 Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades;

11.1.11 Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais e a respectiva aceitação do objeto, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

11.1.12 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que as informações solicitadas estejam sob responsabilidade da Administração;

11.1.13 Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer alteração, ocorrência ou determinação relacionada à execução contratual;

11.1.14 Adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e ao adequado cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

11.1.15 **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada**, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato;

11.1.16 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado;

11.1.17 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

11.1.19 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.20 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei 14.133/2021 e neste instrumento;

11.1.21 Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial competente, quando necessário, os fatos e documentos relacionados ao descumprimento de obrigações decorrentes da contratação, para análise e adoção das providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis, observadas as competências definidas na estrutura administrativa do órgão ou entidade contratante e a legislação aplicável;

11.1.22 Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

11.1.23 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.24 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas;

11.1.25 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.26 Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contendo;

11.1.27 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.29 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.30 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Compete à Contratada executar o objeto com observância integral das disposições deste Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços de forma eficiente, organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, cumprindo as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Fornecer os conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

12.1.2 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequados à utilização prevista e compatíveis com as características técnicas do respectivo poço tubular;

12.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, funcionamento e conformidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por defeitos, vícios ou desconformidades identificados nos termos da legislação e das condições contratuais;

12.1.4 Fornecer todos os componentes, acessórios e elementos expressamente previstos nas especificações técnicas de cada item, de forma a assegurar sua utilização adequada;

12.1.5 Entregar os equipamentos devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, movimentação e armazenamento;

12.1.6 Arcar com as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carregamento, descarregamento, embalagem e demais custos de sua responsabilidade;

12.1.7 Cumprir os prazos estabelecidos para fornecimento, comunicando formalmente e imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua execução;

12.1.8 Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações do fabricante e demais documentos necessários à comprovação das características dos equipamentos fornecidos;

12.1.9 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, incompatibilidade ou descumprimento das especificações, dentro do prazo determinado pela fiscalização;

12.1.10 Não substituir ou alterar as características dos equipamentos ofertados sem prévia anuência da Administração, devendo eventual substituição manter compatibilidade técnica com o item contratado;

12.1.11 Observar as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento e transporte dos equipamentos;

12.1.12 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, prazo ou conformidade do fornecimento, apresentando as informações e documentos necessários ao esclarecimento da ocorrência;

12.1.13 Cooperar com a fiscalização e a gestão contratual, permitindo as verificações necessárias e fornecendo tempestivamente os esclarecimentos solicitados;

12.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando caracterizada sua responsabilidade;

12.1.15 Corrigir, reparar, substituir ou adequar, às suas expensas, os equipamentos ou fornecimentos que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada;

12.1.16 Manter, durante a execução contratual, as condições exigidas para sua regularidade e habilitação, na forma estabelecida pela legislação e pelo instrumento convocatório;

12.1.17 Cumprir as orientações técnicas dos fabricantes e fornecer as informações necessárias para instalação, operação, conservação e manutenção dos equipamentos, quando aplicável;

12.1.18 Observar práticas de sustentabilidade relacionadas à embalagem, transporte, conservação, manutenção e destinação ambientalmente adequada de materiais e componentes substituídos, conforme a legislação aplicável;

12.1.19 Manter registro e rastreabilidade dos equipamentos fornecidos, permitindo sua identificação e vinculação ao respectivo item e poço tubular atendido;

12.1.20 Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e nas determinações regularmente expedidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;

12.1.21 Em cumprimento ao **Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023**, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal;

12.1.22 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

12.1.23 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

12.1.24 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município;

12.1.25 Fica dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações;

12.1.26 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023;

12.1.27 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018;

12.1.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160);

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Brasnorte-MT, 23 de outubro de 2026.

Elaborado por:

_____
Rodolfo Vieira da Silva
Setor de Compras
Matricula: 6364

Aprovado por:

_____
Giovan Luis Burg
Secretário Municipal de Finanças
Portaria: 018/2025

ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/202__					
Proponente:					
Endereço:		Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:		
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____/202x VALIDADE:

PREGÃO: N° 0xx/202x - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE** _____, __, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. n.º _____ SSP-RS e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua XXXX, bairro XXXXXXXXXX nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ---------- ----------, inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/202__**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 Decreto Municipal n. 099/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ATA o **Registro de preço para futura e eventual _____,**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de XX (xxxxxx), contado de __/__/__ a __/__/__.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
2.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (xxx) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez
2.2.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;
II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços**;**
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

Conforme tr

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Prazo de pagamento
6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
6.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.
6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.2.5 Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
6.2.6 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
6.2.7 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
6.2.8 Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
6.2.9 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.
6.2.10 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.
6.2.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme tr

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme tr

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/xxx, na QDD/xxxx.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

10.3A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 0xx/xxx.

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX
Titular: XXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX
Substituto: XXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXX

10.4O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de _____/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.6 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 2026.

_____ _____
Administração Pública Fornecedor
Testemunhas:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO Nº XXXXXXX/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2026 CONTRATO N. º ...../2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **"CONTRATANTE",** neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **.....**, com sede ....., na cidade de ....., fone ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada pelo Sr (a). ....., ..., RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominada **"CONTRATADA",** tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme definido na respectiva solicitação da Administração e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, observados os quantitativos e especificações correspondentes a cada item;

2.2 O prazo para início do fornecimento será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, devendo o fornecedor observar o prazo máximo definido no contrato ou documento equivalente;

2.3 Antes do fornecimento, a Administração poderá encaminhar ao fornecedor a identificação dos itens e respectivos poços tubulares a que se destinam, devendo o fornecedor conferir a correspondência das especificações e comunicar imediatamente qualquer inconsistência técnica identificada;

2.4 Os equipamentos deverão ser entregues novos, completos, devidamente acondicionados e protegidos contra avarias, acompanhados dos documentos técnicos e demais acessórios expressamente previstos nas especificações de cada item;

2.5 A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo DAE, no Município de Brasnorte/MT, em endereço previamente informado na ordem de fornecimento, observadas as condições de acesso e recebimento estabelecidas pela Administração;

2.6 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, se for de dentro do Estado, e 10 (dez) dias fora do Estado, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra, em local designado pelo Departamento de água e Esgoto;

2.7 O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos correrão por conta do fornecedor, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual;

2.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, identificação e documentação dos equipamentos, sem prejuízo da posterior análise técnica de conformidade;

2.9 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, características do item e demais condições estabelecidas, mediante manifestação do responsável pelo recebimento ou fiscalização;

2.10 A constatação de divergência, defeito, avaria ou desconformidade não implicará aceitação do equipamento, podendo a Administração recusá-lo total ou parcialmente e determinar sua substituição ou correção, conforme a natureza da irregularidade;

2.11 Os equipamentos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal ou gestor contratual, considerando a urgência operacional e a natureza da desconformidade;

2.12 A fiscalização acompanhará a execução do fornecimento, verificando prazos, quantidades, especificações, integridade dos equipamentos e documentação correspondente, podendo solicitar esclarecimentos, documentos técnicos e informações necessárias à avaliação da conformidade;

2.13 O fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência suficiente, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas, apresentando justificativa e documentação quando necessária;

2.14 Não serão admitidas alterações nas características dos equipamentos ofertados sem prévia autorização da Administração, devendo eventual substituição observar, no mínimo,

equivalência ou superioridade técnica e plena compatibilidade com a finalidade prevista para o item;

2.15 A execução deverá observar metodologia e procedimentos compatíveis com as recomendações técnicas dos fabricantes e com as condições de utilização dos sistemas de captação do DAE, sem prejuízo das orientações específicas estabelecidas pela fiscalização;

2.16 A Administração poderá realizar diligências e verificações técnicas destinadas a confirmar as características declaradas para os equipamentos, inclusive mediante análise de catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação equivalente;

2.17 O fornecedor responderá pela adequada proteção dos equipamentos até o recebimento definitivo, assumindo os riscos relacionados ao transporte e à entrega, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de defeitos ou desconformidades posteriormente identificados dentro das condições de garantia aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$.....(.....);

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.
4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. conforme tr

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do Contratante:
Conforme tr

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Conforme tr

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
7.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
7.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pela portaria nº 0xx/2026.

Secretaria Municipal de XXXX
Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX
Substituto: XXXXXXXXXXXXX – mat. XXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, "b", da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

10.3 Reequilíbrio de Preços:

10.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. Reajuste:

10.4.1. Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

10.7. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias

10.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

10.9. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato tem vigência de XX (xxxxx) a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

12.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

13.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
CNPJ: _____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA ----------
CNPJ: ----------
CONTRATADA
Representante ----------
RG: ------- CPF: ----------
Responsável Legal

Testemunhas:
NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF:
_____
ASSINATURA:_____

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF:
_____
ASSINATURA:_____

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS TIPO CANETA DESTINADOS AOS POÇOS TUBULARES UTILIZADOS NO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS LOCALIDADES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO.

Objeto: *Análise técnica preliminar para identificação da solução mais adequada destinada ao atendimento da necessidade de disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com as características operacionais dos poços tubulares utilizados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de captação e abastecimento de água potável.*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 Análise técnica preliminar para identificação da solução mais adequada destinada ao atendimento da necessidade de disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com as características operacionais dos poços tubulares utilizados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT, visando garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos de captação e abastecimento de água potável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT possui a responsabilidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas públicos de captação e distribuição de água potável destinados ao atendimento da população. Para o desempenho dessa atividade essencial, os poços tubulares utilizados pelo Município constituem estruturas indispensáveis à captação de água, demandando condições operacionais adequadas para que o abastecimento ocorra de forma contínua, regular e eficiente;

2.2 Nesse contexto, foi identificada a necessidade de disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados aos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água. Esses equipamentos desempenham função diretamente relacionada à operação dos poços, sendo necessários para viabilizar a captação e o encaminhamento da água aos sistemas de distribuição. A ausência ou indisponibilidade de equipamentos compatíveis com as características dos poços pode comprometer a capacidade operacional do sistema e dificultar a manutenção da regularidade do abastecimento;

2.3 A necessidade também decorre da insuficiência atualmente verificada para atendimento das demandas operacionais do DAE, especialmente considerando que procedimento anterior destinado ao atendimento dessa necessidade não resultou na obtenção dos equipamentos necessários, permanecendo a demanda administrativa existente. Dessa forma, a Administração deve promover o adequado planejamento para suprir a lacuna identificada, evitando que a ausência dos equipamentos comprometa o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água sob responsabilidade municipal;

2.4 A situação possui relevância pública direta, uma vez que o fornecimento regular de água potável constitui serviço essencial à população e está relacionado às condições básicas de saúde, higiene, bem-estar e qualidade de vida. Eventuais interrupções ou redução da capacidade de captação podem produzir impactos que ultrapassam o âmbito meramente operacional do DAE, alcançando os usuários atendidos pelos sistemas públicos de abastecimento. Assim, a manutenção da capacidade operacional dos poços constitui medida necessária para preservar a continuidade e a qualidade do serviço público prestado;

2.5 A disponibilização dos conjuntos motobombas também contribui para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, na medida em que permite ao DAE dispor de equipamentos compatíveis com as características técnicas dos poços e organizar suas ações

operacionais de maneira mais eficiente e planejada. A adequada estruturação dos meios necessários à captação de água reduz a exposição da Administração a situações de indisponibilidade operacional e favorece respostas mais eficientes diante das necessidades identificadas nos sistemas de abastecimento;

2.6 Sob a perspectiva da modernização e eficiência administrativa, a medida está relacionada à melhoria da infraestrutura utilizada na prestação do serviço público, proporcionando melhores condições para o gerenciamento dos sistemas de captação e distribuição de água. O planejamento adequado das necessidades do DAE permite que os recursos públicos sejam direcionados de forma racional, observando-se a compatibilidade entre a demanda existente, as características dos poços e os objetivos de continuidade e eficiência do serviço;

2.7 A necessidade encontra fundamento nos princípios que orientam as contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da eficácia e da motivação. A identificação prévia da necessidade e sua adequada caracterização constituem etapas essenciais para que a Administração possa definir posteriormente a solução mais adequada, avaliar alternativas disponíveis no mercado e assegurar que eventual dispêndio público esteja efetivamente vinculado ao atendimento de uma necessidade coletiva;

2.8 O impacto esperado consiste na melhoria das condições operacionais dos poços tubulares utilizados pelo DAE, contribuindo para maior segurança e continuidade dos sistemas de captação e distribuição de água potável. Como benefícios à coletividade, espera-se a preservação da regularidade do abastecimento, a redução dos riscos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos essenciais e o fortalecimento da capacidade operacional do Município na prestação de serviço público essencial;

2.9 Por outro lado, a não implementação da medida poderá manter a lacuna atualmente identificada, aumentando o risco de comprometimento da operação dos poços e de interrupções ou limitações no abastecimento de água, além de potencialmente exigir a adoção de providências administrativas emergenciais, menos planejadas e possivelmente mais onerosas. A permanência dessa situação também poderá prejudicar a capacidade de resposta do DAE diante de ocorrências que afetem os sistemas de captação;

2.10 Dessa forma, a necessidade está diretamente alinhada ao planejamento administrativo do Município e às atribuições institucionais do Departamento de Água e Esgoto, tendo como finalidade assegurar condições adequadas para a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água. A medida representa, portanto, providência de interesse público, orientada pela necessidade de garantir a adequada prestação do serviço essencial e pelo uso responsável e racional dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas para manutenção da capacidade operacional dos sistemas de captação subterrânea de água administrados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT. Os poços tubulares utilizados no abastecimento público dependem de equipamentos de bombeamento

compatíveis com suas características técnicas e operacionais, sendo indispensável que a Administração disponha de uma solução adequada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público prestado à população;

3.2 A necessidade identificada está relacionada à importância estratégica da infraestrutura de abastecimento de água, considerando que os sistemas de captação subterrânea constituem uma das principais estruturas responsáveis pelo fornecimento de água potável aos usuários atendidos pelo Município. A indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos responsáveis pelo bombeamento pode comprometer a vazão necessária ao atendimento da demanda, ocasionando redução da capacidade operacional, aumento do risco de interrupções e necessidade de medidas emergenciais para restabelecimento do serviço;

3.3 O planejamento da presente contratação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de adequada instrução da fase preparatória, prevista no art. 18, que exige a identificação do problema a ser resolvido, a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público. Da mesma forma, o art. 6º da referida legislação estabelece conceitos relacionados ao planejamento das contratações, enquanto o art. 40 reforça a necessidade de racionalização das aquisições públicas, observando critérios de eficiência, economicidade e adequada definição das condições da contratação;

3.4 Conforme previsto no art. 30 do Decreto Municipal nº 009/2024 de Brasnorte/MT, a Administração deve realizar o planejamento adequado das contratações, fundamentando suas decisões em elementos técnicos que demonstrem a necessidade administrativa e a melhor aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a presente análise busca assegurar que a futura solução seja definida com base em critérios objetivos, evitando decisões fundamentadas exclusivamente em urgência operacional ou ausência de planejamento;

3.5 A solução a ser definida deverá considerar as características específicas dos poços tubulares existentes, incluindo profundidade, vazão requerida, altura manométrica, potência necessária, condições elétricas de operação e demais parâmetros técnicos que influenciam diretamente o desempenho dos equipamentos de bombeamento. A compatibilidade técnica é requisito essencial para garantir que a solução adotada atenda às necessidades reais do sistema de abastecimento, evitando subdimensionamento, perda de eficiência ou inadequação operacional;

3.6 Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados requisitos mínimos relacionados à qualidade, confiabilidade, durabilidade e desempenho dos equipamentos ou solução a ser definida, considerando:

a) compatibilidade com as características hidráulicas e operacionais dos poços tubulares existentes;

b) capacidade de funcionamento contínuo em condições adequadas de operação;

c) atendimento aos parâmetros técnicos necessários para garantir eficiência no bombeamento e aproveitamento adequado dos recursos públicos;

d) fornecimento de solução com qualidade compatível com a utilização em sistemas públicos de abastecimento de água;

e) observância das normas técnicas aplicáveis, legislações pertinentes e boas práticas relacionadas ao fornecimento, utilização e segurança operacional dos equipamentos.

3.7 Além dos requisitos técnicos, a solução deverá considerar aspectos relacionados à sustentabilidade, eficiência energética, facilidade de manutenção, disponibilidade de suporte técnico e garantia de funcionamento, buscando reduzir riscos operacionais e prolongar a vida útil dos recursos empregados pela Administração;

3.8 A definição dos requisitos do objeto não tem como finalidade restringir a competitividade ou antecipar determinada solução de mercado, mas estabelecer parâmetros mínimos necessários para que a alternativa escolhida atenda adequadamente à necessidade pública identificada. A avaliação das possibilidades existentes será realizada no levantamento de mercado, etapa em que serão analisadas as alternativas disponíveis e definida a solução tecnicamente mais adequada sob os aspectos operacional, econômico e administrativo;

3.9 Portanto, a contratação pretendida encontra fundamento na necessidade de preservar a continuidade do serviço público de abastecimento de água, garantindo que o Departamento de Água e Esgoto disponha de uma solução eficiente e compatível com sua estrutura operacional, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação dos atos administrativos e busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT, avaliando as possibilidades existentes sob os aspectos técnico, operacional e econômico, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada ao interesse público. A análise considera que a Administração Pública deve buscar a solução capaz de atender ao problema identificado com eficiência, segurança operacional e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e motivação dos atos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 Para atendimento da necessidade relacionada à disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados aos poços tubulares do sistema público de abastecimento de água, foram analisadas alternativas existentes no mercado e possibilidades de atendimento pela própria estrutura administrativa municipal.

Solução 1 – Execução direta pelo Município

4.3 A primeira alternativa analisada consiste na execução direta das atividades necessárias pelo próprio Município, utilizando estrutura, equipamentos e recursos humanos pertencentes à Administração Pública para solucionar a necessidade identificada;

4.4 Essa alternativa demandaria que o Município possuísse disponibilidade de equipamentos compatíveis, estrutura operacional adequada, ferramentas específicas e equipe técnica capacitada para realizar todas as etapas relacionadas à disponibilização, substituição, manutenção ou recuperação dos conjuntos motobombas submersíveis utilizados nos poços tubulares;

4.5 Como vantagem, a execução direta poderia proporcionar maior controle imediato sobre as atividades realizadas, permitindo intervenção conforme a programação operacional do DAE. Entretanto, considerando a natureza técnica dos equipamentos envolvidos, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à necessidade de disponibilidade permanente de profissionais especializados, equipamentos específicos para intervenção em poços, estrutura adequada para movimentação e instalação dos conjuntos, além da necessidade de manutenção de estoque ou capacidade própria de fornecimento;

4.6 A adoção dessa alternativa poderia gerar aumento dos custos administrativos, necessidade de investimentos prévios em equipamentos e capacitação, além de transferir para o Município a responsabilidade integral pela aquisição, manutenção e reposição dos componentes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de bombeamento;

4.7 Dessa forma, considerando a estrutura atualmente disponível e a especialização necessária para atendimento da demanda, a execução direta apresenta limitações operacionais que podem comprometer a eficiência e a celeridade necessárias ao atendimento do serviço público de abastecimento de água.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços vigente

4.8 A segunda alternativa consiste na utilização de Ata de Registro de Preços vigente, caso exista instrumento compatível com a necessidade identificada, permitindo a contratação por meio de procedimento previamente realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública;

4.9 Essa alternativa apresenta como possíveis vantagens a redução do tempo necessário para formalização da contratação, aproveitamento de condições previamente estabelecidas e eventual ganho de eficiência administrativa, especialmente quando há compatibilidade entre as especificações técnicas, quantitativos disponíveis e condições de fornecimento;

4.10 Entretanto, a viabilidade dessa solução depende da existência de ata válida contendo objeto compatível com as características técnicas necessárias aos poços do DAE, incluindo parâmetros como potência, vazão, altura manométrica, tensão elétrica, dimensões, materiais construtivos e demais requisitos operacionais;

4.11 A utilização de ata de terceiros também exige avaliação quanto à vantajosidade econômica, disponibilidade quantitativa, prazo de entrega, condições comerciais e adequação às necessidades específicas do Município. Eventuais divergências entre a solução registrada e as características dos equipamentos necessários podem comprometer a eficiência operacional ou resultar em aquisição inadequada;

4.12 Portanto, embora seja uma alternativa juridicamente possível, sua adoção depende de análise concreta de compatibilidade técnica e econômica, não sendo possível presumir sua viabilidade sem a existência de instrumento adequado.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada

4.13 A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização dos conjuntos motobombas submersíveis compatíveis com as características dos

poços tubulares administrados pelo DAE, mediante procedimento de contratação conforme solução definida pela Administração após conclusão dos estudos;

4.14 Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade identificada, considerando que empresas especializadas possuem capacidade técnica, conhecimento específico e acesso aos equipamentos necessários para atendimento das características operacionais dos sistemas de bombeamento subterrâneo;

4.15 Entre as principais vantagens estão a possibilidade de obtenção de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas necessárias, maior competitividade entre fornecedores, transferência dos riscos relacionados à fabricação e fornecimento para empresas especializadas e melhor previsibilidade quanto à qualidade e garantia dos equipamentos disponibilizados;

4.16 Como possíveis limitações, destaca-se a necessidade de realização do procedimento administrativo correspondente, elaboração adequada das especificações técnicas, acompanhamento da entrega e fiscalização contratual pela Administração. Entretanto, tais atividades fazem parte da rotina de gestão contratual e podem ser adequadamente conduzidas pelo DAE;

4.17 Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada tende a permitir maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que evita investimentos permanentes em estrutura própria, equipamentos especializados e capacitação específica para atividades que não representam a atividade-fim da Administração.

Análise comparativa e conclusão do levantamento de mercado

4.18 Após análise das alternativas identificadas, verifica-se que a execução direta pelo Município apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de estrutura técnica, equipamentos específicos e recursos especializados necessários ao atendimento da demanda. A adesão a Ata de Registro de Preços vigente poderá ser avaliada caso exista instrumento compatível, porém depende de comprovação de adequação técnica e econômica;

4.19 A contratação de solução disponibilizada por empresa especializada apresenta maior aderência inicial à necessidade administrativa identificada, pois permite acesso a equipamentos tecnicamente compatíveis com os poços tubulares existentes, reduz riscos operacionais e possibilita que a Administração concentre seus esforços na gestão, fiscalização e continuidade do serviço público;

4.20 Dessa forma, considerando os elementos analisados, a alternativa que apresenta maior viabilidade técnica, operacional e administrativa consiste na busca de solução disponível no mercado por meio de fornecedores especializados, cuja definição final deverá ser consolidada na etapa de descrição da solução como um todo, após avaliação dos requisitos técnicos, condições comerciais e demais elementos necessários ao adequado planejamento da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando as análises realizadas no levantamento de mercado, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT consiste na obtenção de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com as características

técnicas dos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água, mediante solução disponibilizada por fornecedores especializados do mercado;

5.2 A definição da solução considera que a Administração Pública não possui como atividade principal a fabricação ou manutenção especializada de equipamentos de bombeamento subterrâneo, sendo mais eficiente utilizar a capacidade técnica disponível no mercado para obtenção de equipamentos adequados às condições operacionais existentes. Essa alternativa permite que o Município concentre seus recursos humanos e administrativos na gestão, fiscalização e operação dos sistemas de abastecimento, evitando investimentos permanentes em estrutura específica para produção ou recuperação desses equipamentos;

5.3 A solução deverá contemplar equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais identificadas pelo DAE, considerando as particularidades de cada poço tubular, tais como profundidade, vazão requerida, altura manométrica, potência necessária, características elétricas e demais condições técnicas que influenciam o desempenho do sistema de bombeamento;

5.4 A disponibilização dos conjuntos motobombas deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança operacional, garantindo que os equipamentos possam ser utilizados adequadamente nos sistemas existentes, reduzindo riscos de perda de eficiência, interrupções no abastecimento e necessidade de intervenções emergenciais;

5.5 A solução escolhida também deverá considerar aspectos relacionados à economicidade e eficiência administrativa, buscando evitar a manutenção de estrutura própria especializada para atendimento de uma necessidade específica. A utilização de fornecedores especializados possibilita maior acesso a equipamentos tecnicamente adequados, atualização tecnológica, garantia de fornecimento e responsabilização quanto à qualidade dos produtos disponibilizados;

5.6 Durante a execução da solução, caberá à Administração realizar o adequado acompanhamento e fiscalização, verificando o atendimento das especificações técnicas estabelecidas, a conformidade dos equipamentos entregues e o cumprimento das condições previstas no instrumento contratual. O controle administrativo deverá assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados;

5.7 A solução analisada apresenta alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, busca da proposta mais vantajosa, eficiência e atendimento ao interesse público. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir uma solução tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com a capacidade operacional do Município;

5.8 Ressalta-se que a definição da solução deverá observar as condições identificadas nos estudos técnicos e documentos de planejamento, incluindo a correta

caracterização dos equipamentos necessários, quantitativos, critérios de aceitação, condições de fornecimento e demais elementos indispensáveis à elaboração do Termo de Referência;

5.9 Dessa forma, a solução proposta demonstra ser a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, permitindo ao Departamento de Água e Esgoto manter a continuidade e eficiência dos serviços de captação e abastecimento de água, reduzindo riscos operacionais, promovendo melhor utilização dos recursos públicos e assegurando maior qualidade na prestação do serviço essencial à população de Brasnorte/MT.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A estimativa das quantidades para atendimento da presente demanda foi definida considerando a necessidade operacional identificada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT, relacionada à disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com os poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água;

6.2 O dimensionamento dos quantitativos deverá observar as características individuais dos poços atendidos, considerando que cada unidade de captação possui condições específicas de operação, como profundidade, vazão estimada, altura manométrica, potência requerida e demais parâmetros técnicos que influenciam diretamente na escolha do equipamento adequado;

6.3 A definição dos quantitativos decorre da necessidade de atendimento aos pontos de captação identificados pelo Departamento de Água e Esgoto, buscando assegurar a continuidade operacional dos sistemas existentes e reduzir riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos essenciais ao processo de abastecimento público de água;

6.4 Ressalta-se que os conjuntos motobombas possuem características técnicas específicas e não representam itens de consumo comum, uma vez que sua aplicação depende das condições hidráulicas e operacionais de cada poço tubular. Dessa forma, a estimativa deve considerar a compatibilidade entre a capacidade do equipamento e a demanda operacional de cada unidade de captação;

6.5 A Administração deverá consolidar os quantitativos definitivos com base nas informações técnicas fornecidas pelo Departamento de Água e Esgoto, nos registros operacionais existentes, nas condições atuais dos poços e na necessidade efetivamente identificada para cada ponto de abastecimento;

6.6 Conforme os elementos inicialmente apresentados no Documento de Formalização de Demanda, a necessidade está relacionada aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 008/2025, procedimento no qual parte dos equipamentos previstos não foi efetivamente contratada, permanecendo a necessidade administrativa de atendimento dos sistemas de abastecimento;

6.7 Entretanto, durante a análise documental preliminar, foram identificadas divergências quanto aos quantitativos inicialmente informados, uma vez que há referência à aquisição de 02 (duas) unidades, enquanto a descrição técnica dos itens apresenta quantitativos superiores, além de divergências relacionadas à identificação dos poços atendidos. Dessa forma, os quantitativos

apresentados neste Estudo Técnico Preliminar deverão ser considerados preliminares até a validação definitiva pelo Departamento de Água e Esgoto;

6.8 A consolidação final deverá evitar tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia resultar em insuficiência operacional e necessidade de novas contratações emergenciais, quanto o superdimensionamento, que poderia ocasionar aquisição de equipamentos sem demanda comprovada e utilização inadequada dos recursos públicos;

6.9 Após a validação técnica dos quantitativos pelo setor responsável, os valores consolidados deverão integrar o Termo de Referência, acompanhados da respectiva memória de cálculo, demonstrando a relação entre cada equipamento previsto, o poço atendido e a necessidade operacional identificada.

ANÁLISE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

6.10 Os quantitativos apresentados encontram-se em fase preliminar de definição, sendo necessária a validação técnica pelo Departamento de Água e Esgoto antes da elaboração definitiva do Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade total de equipamentos, identificação dos poços atendidos e correspondência entre as especificações técnicas e a necessidade operacional de cada unidade de captação;

6.11 Após a confirmação das informações técnicas, os quantitativos poderão ser consolidados de forma definitiva para prosseguimento da contratação, garantindo maior segurança administrativa, compatibilidade técnica dos equipamentos e adequada aplicação dos recursos públicos;

6.12 Tabela consolidada de itens:

Item	Cód. Sist. / Cód. TCE	Descrição	UND	QTD
1	**00029754**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 10.32m³/h, Altura manométrica (m) 58.15, Tensão elétrica 220V 60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80. OBS.: **Poço opera com uma bomba de 3Hp.** **Poço nº 01** **Comunidade mundo novo e Aeroporto.**	un - unidade	04
2	**00070136**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 11,99m³/h, Altura manométrica (m) 50.76, Tensão elétrica 220V 60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço	un - unidade	04

		inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80. motor deverá ser rebobinável. OBS.: **Poço opera com uma bomba de 5Hp 8est.** **Poço nº 08**		

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 A estimativa de preço da presente contratação tem como finalidade subsidiar o planejamento administrativo, avaliar a viabilidade econômica da solução analisada e proporcionar elementos necessários para a adequada tomada de decisão pela Administração Pública. A definição do valor estimado deverá observar a natureza do objeto, suas características técnicas, quantitativos previstos, condições de fornecimento e demais elementos que possam influenciar na composição dos custos envolvidos;

7.2 Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas diretrizes municipais aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, a estimativa de valor constitui etapa essencial da fase preparatória, permitindo que a Administração avalie a compatibilidade da futura contratação com os recursos disponíveis, identifique possíveis riscos de sobrepreço e busque a contratação mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico;

7.3 Para formação da estimativa de preço deverão ser considerados parâmetros compatíveis com a realidade do mercado e com as características específicas da solução pretendida, observando-se, entre outros elementos, os valores praticados em contratações públicas similares, sistemas oficiais de preços, pesquisas junto a fornecedores especializados, fontes especializadas de mercado e demais referências admitidas pela legislação vigente;

7.4 A pesquisa deverá considerar não apenas o preço unitário dos equipamentos, mas também as condições comerciais envolvidas na solução, incluindo especificações técnicas exigidas, disponibilidade dos produtos, garantia, logística de entrega, eventuais custos relacionados ao transporte e demais condições necessárias para que a Administração receba a solução adequada ao atendimento da necessidade identificada;

7.5 Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar possui como finalidade avaliar a viabilidade da contratação e definir a solução mais adequada, a estimativa apresentada nesta etapa possui caráter preliminar, devendo a pesquisa formal de preços ser realizada posteriormente, conforme regulamentação aplicável, antes da elaboração definitiva do Termo de Referência e da instrução da contratação;

7.6 A estimativa deverá observar as peculiaridades do Município de Brasnorte/MT, especialmente quanto às características dos poços tubulares existentes, localização das unidades atendidas, necessidade de compatibilidade técnica dos equipamentos e condições de fornecimento disponíveis no mercado, evitando a utilização de referências que não representem adequadamente a realidade da contratação;

7.7 A adequada estimativa de preço contribuirá para a redução de riscos relacionados à contratação, permitindo maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento financeiro, prevenção de valores incompatíveis com o mercado e maior segurança na tomada de decisão administrativa;

7.8 Como resultado esperado, pretende-se assegurar que a futura contratação seja estruturada com base em valores compatíveis com o mercado, promovendo economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A correta definição do valor estimado também permitirá melhores condições de fiscalização contratual e acompanhamento dos resultados esperados, especialmente quanto à continuidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água prestados à população;

7.9 Dessa forma, a estimativa de preço constitui instrumento de planejamento indispensável para garantir que a solução escolhida pelo Município seja economicamente viável, tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Cód. Sist. / Cód. TCE	Descrição	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	**74306 / 00029754**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 10.32m³/h, Altura manométrica (m) 58.15, Tensão elétrica 220V 60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80. OBS.: **Poço opera com uma bomba de 3Hp. Poço nº 01 Comunidade mundo novo e Aeroporto.**	un - unidade	04	R$ 5.551,80	**R$ 22.207,20**
2	**76144 / 00070136**	Conjunto MOTOBOMBA Submerso tipo Caneta Trifásica, Diâmetro de revestimento do poço (pol) 6, Profundidade do poço: 80mts, Vazão estimada 11,99m³/h, Altura manométrica (m) 50.76, Tensão elétrica 220V	un - unidade	04	R$ 8.151,10	**R$ 32.604,70**

		60Hz, refrigerada a água, Corpo da bomba em Aço inoxidável ou ferro fundido tratado, com saída de 2 pol; impulsores e difusores em polímero técnico de alta resistência ou aço inoxidável; motor deve ser passível de rebobinagem; Rendimento mínimo exigido no ponto de operação (%) 80. motor deverá ser rebobinável. OBS.: **Poço opera com uma bomba de 5Hp 8est.** **Poço nº 08**				

7.10 Estima-se para a contratação almejada o valor total é de ***R$ 54.811,96 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos)***, conforme descrito na tabela acima.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

8.1 A Administração realizou a análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução pretendida, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, bem como as diretrizes estabelecidas para a fase preparatória das contratações públicas. A avaliação considerou não apenas a possibilidade física de divisão do objeto, mas também os impactos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos decorrentes dessa decisão;

8.2 O objeto analisado possui natureza tecnicamente divisível, uma vez que os conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta podem possuir características específicas relacionadas a cada poço tubular atendido, tais como vazão, profundidade, altura manométrica e potência necessária. Dessa forma, a definição dos itens deverá considerar a individualização técnica de cada equipamento conforme as necessidades operacionais identificadas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE;

8.3 Sob o aspecto da competitividade, a divisão do objeto em itens tecnicamente individualizados apresenta potencial para ampliar a participação de fornecedores especializados, permitindo que empresas com capacidade de fornecimento de determinados equipamentos possam participar do procedimento sem necessidade de atender a uma contratação de maior abrangência. Essa possibilidade pode contribuir para obtenção de melhores condições comerciais e maior competitividade no certame;

8.4 Entretanto, o parcelamento deverá observar critérios técnicos, evitando divisões que comprometam a padronização dos equipamentos, a compatibilidade entre os componentes fornecidos e a eficiência da gestão contratual. A fragmentação inadequada da contratação poderia gerar dificuldades relacionadas ao acompanhamento das especificações técnicas, controle de

garantia, recebimento dos equipamentos e responsabilização dos fornecedores em caso de problemas operacionais;

8.5 Considerando que os equipamentos possuem aplicação individualizada conforme as características de cada poço tubular, verifica-se que o parcelamento por itens tecnicamente definidos apresenta maior aderência ao interesse público, desde que mantida a uniformidade das especificações mínimas e os requisitos técnicos necessários para garantir o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento;

8.6 A análise econômica deverá considerar que o parcelamento não deve resultar em perda de economia de escala ou aumento injustificado dos custos administrativos. Para tanto, a Administração deverá avaliar, na etapa de elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, se a divisão em itens proporciona melhores condições de contratação sem comprometer a vantajosidade econômica da solução;

8.7 Ressalta-se que o parcelamento do objeto não se confunde com parcelamento de pagamento ou execução financeira, tratando-se exclusivamente da possibilidade de divisão da contratação em itens independentes, quando tecnicamente justificável e capaz de ampliar a competitividade sem prejudicar a eficiência administrativa;

8.8 Diante das características identificadas, a análise preliminar indica que o parcelamento em itens individualizados mostra-se tecnicamente recomendável, pois permite maior adequação dos equipamentos às necessidades específicas dos poços atendidos, amplia a competitividade e preserva a eficiência operacional do sistema de abastecimento de água;

8.9 Como resultado esperado, a adoção do parcelamento adequado poderá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior possibilidade de participação de fornecedores, redução de riscos relacionados à incompatibilidade dos equipamentos e melhores condições para fiscalização e acompanhamento contratual pelo Departamento de Água e Esgoto;

8.10 Assim, conclui-se preliminarmente pela possibilidade de parcelamento da contratação em itens correspondentes às necessidades técnicas identificadas, devendo a definição final da estrutura da contratação ser consolidada no Termo de Referência, após validação dos quantitativos, especificações e demais elementos técnicos necessários.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

9.1 Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução da solução pretendida para atendimento da necessidade apresentada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT;

9.2 Considerando as características do objeto analisado, verifica-se que a disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta para atendimento aos poços tubulares do sistema público de abastecimento de água possui relação direta com a infraestrutura operacional já existente do Município, especialmente com os poços de captação subterrânea, sistemas hidráulicos e instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos;

9.3 Entretanto, as estruturas atualmente existentes integram o sistema operacional permanente do DAE e não configuram, para fins deste estudo, contratação interdependente específica necessária à viabilização da solução. Os equipamentos analisados serão destinados à utilização em unidades de captação já implantadas, não sendo identificada a necessidade de contratação prévia de obra, serviço ou fornecimento adicional indispensável para sua utilização;

9.4 Quanto às contratações correlatas, não foram identificados, neste momento, contratos ou processos específicos cuja execução seja condição obrigatória para o funcionamento da solução pretendida. Eventuais atividades rotineiras relacionadas à operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva ou acompanhamento dos sistemas de abastecimento fazem parte das atribuições permanentes do Departamento de Água e Esgoto e não constituem, necessariamente, contratações vinculadas à presente demanda;

9.5 Ressalta-se que a adequada utilização dos equipamentos dependerá da compatibilidade técnica com os poços tubulares existentes, das condições estruturais disponíveis e do acompanhamento operacional realizado pelos servidores responsáveis pelo sistema de abastecimento. Essas atividades representam procedimentos próprios da gestão do serviço público e serão conduzidas pela Administração no âmbito de suas competências institucionais;

9.6 Dessa forma, considerando os elementos avaliados, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes específicas que condicionem a execução da solução pretendida. A contratação possui autonomia operacional, desde que os equipamentos disponibilizados atendam às especificações técnicas definidas e sejam compatíveis com as características dos poços existentes;

9.7 A solução analisada contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura operacional do DAE, proporcionando maior segurança no funcionamento dos sistemas de captação, redução de riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos essenciais e melhoria da continuidade do abastecimento público de água;

9.8 Como resultados pretendidos, espera-se ampliar a capacidade de resposta do Município diante das necessidades operacionais dos poços tubulares, reduzir a possibilidade de interrupções no fornecimento de água, promover melhor planejamento das ações de manutenção e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à prestação desse serviço essencial;

9.9 Portanto, a presente contratação apresenta independência operacional em relação a outras contratações específicas, estando vinculada principalmente à adequada definição técnica dos equipamentos, ao planejamento administrativo e à gestão eficiente da infraestrutura já existente do Departamento de Água e Esgoto.

10. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1 Embora o Município de Brasnorte – MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa,

não demonstra previsão no Plano de Contratações Anuais, pela sua não elaboração, o que não impede a contratação, conforme entendimento conforme Art. 18, § 1°, II da Lei Federal n° 14.133/2021;

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A presente contratação tem como finalidade proporcionar ao Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT condições adequadas para manutenção da capacidade operacional dos sistemas de captação subterrânea utilizados no abastecimento público de água, garantindo maior segurança, continuidade e eficiência na prestação desse serviço essencial à população;

11.2 A partir da solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se assegurar a disponibilidade de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com as características técnicas dos poços tubulares existentes, reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos responsáveis pelo bombeamento e contribuindo para a estabilidade operacional do sistema de abastecimento;

11.3 O resultado esperado pela Administração consiste na melhoria da confiabilidade da infraestrutura de captação de água, permitindo ao Departamento de Água e Esgoto atuar com maior previsibilidade no planejamento operacional e na manutenção dos equipamentos utilizados nos poços. A disponibilidade adequada desses componentes reduz a necessidade de intervenções emergenciais e favorece uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

11.4 A contratação também busca promover maior eficiência administrativa, uma vez que a definição prévia das necessidades técnicas dos equipamentos permite melhor planejamento das ações do DAE, evitando aquisições inadequadas, incompatibilidade entre equipamentos e estruturas existentes e utilização ineficiente dos recursos financeiros destinados à manutenção dos sistemas públicos;

11.5 Sob a perspectiva da população atendida, os benefícios esperados estão relacionados à melhoria das condições de continuidade e regularidade do abastecimento de água potável, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos de bombeamento. A solução contribui diretamente para a qualidade do serviço público prestado e para o atendimento das necessidades coletivas;

11.6 O dimensionamento adequado da solução também possibilitará maior controle administrativo, facilitando a fiscalização contratual, o acompanhamento dos resultados obtidos e a avaliação da efetividade da contratação. A Administração poderá verificar se os equipamentos disponibilizados atendem aos requisitos técnicos estabelecidos e se contribuem para os objetivos inicialmente identificados;

11.7 A elaboração do presente estudo observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e busca por resultados, previstos na fase preparatória das contratações públicas. Também está

alinhada ao art. 30 do Decreto Municipal nº 009/2024 de Brasnorte/MT, que estabelece a necessidade de adequada instrução e planejamento das contratações administrativas;

11.8 Como resultado final, espera-se que a solução escolhida permita ao Município fortalecer a infraestrutura operacional do sistema de abastecimento de água, reduzir riscos de paralisação, melhorar a gestão dos recursos públicos e garantir maior eficiência na prestação de um serviço público essencial, atendendo ao interesse coletivo e às necessidades da população de Brasnorte/MT.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

12.1 Considerando que o Município de Brasnorte/MT já possui experiência administrativa na gestão de sistemas públicos de abastecimento de água e em contratações relacionadas ao fornecimento de equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura operacional do Departamento de Água e Esgoto – DAE, não se identificam, neste momento, necessidades de providências prévias complexas ou investimentos estruturais significativos para implementação da solução analisada;

12.2 A Administração já dispõe de estrutura física e operacional adequada para receber, acompanhar e utilizar os conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados aos poços tubulares integrantes do sistema de abastecimento de água. Os equipamentos serão aplicados em unidades já existentes, não sendo necessária, preliminarmente, a realização de obras, adequações estruturais relevantes ou aquisição de infraestrutura complementar específica para sua utilização;

12.3 Quanto aos recursos humanos envolvidos, o Departamento de Água e Esgoto possui servidores responsáveis pelo acompanhamento operacional dos sistemas de abastecimento, bem como capacidade administrativa para realizar a gestão e fiscalização da futura contratação, observando as atribuições definidas pela Administração quanto ao acompanhamento da execução contratual;

12.4 As providências administrativas necessárias para formalização da contratação consistem em procedimentos rotineiros da fase preparatória e da execução contratual, incluindo a consolidação das especificações técnicas, validação dos quantitativos, elaboração dos documentos de planejamento, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, acompanhamento do fornecimento e recebimento dos equipamentos conforme os critérios estabelecidos;

12.5 Não se verifica a necessidade de capacitação adicional específica dos servidores para implementação da solução, considerando que a contratação envolve equipamentos destinados à infraestrutura já existente e que o acompanhamento administrativo e operacional faz parte das atribuições permanentes do Departamento de Água e Esgoto;

12.6 A inexistência de providências prévias de maior complexidade demonstra que a Administração possui condições operacionais para absorver a solução pretendida, contribuindo para maior eficiência e celeridade do processo de contratação. Essa

condição está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e racionalização dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7 Dessa forma, as medidas necessárias para viabilização da contratação concentram-se no adequado planejamento administrativo, na definição precisa dos requisitos técnicos e no acompanhamento da execução contratual, não sendo identificados obstáculos prévios relevantes que impeçam o prosseguimento da contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A análise dos impactos ambientais relacionados à presente contratação considera a natureza da solução pretendida, envolvendo a disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados à utilização nos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT. Embora se trate de equipamentos destinados ao fortalecimento da infraestrutura pública de abastecimento, devem ser observados critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental durante todas as etapas relacionadas à contratação;

13.2 Os principais impactos ambientais potenciais associados ao objeto estão relacionados à fabricação, transporte, utilização e eventual descarte dos equipamentos, especialmente quanto ao consumo de matérias-primas, utilização de recursos energéticos, geração de resíduos decorrentes de embalagens, substituição de componentes e descarte inadequado de materiais ao final da vida útil dos equipamentos;

13.3 Considerando que os conjuntos motobombas possuem aplicação contínua em sistemas de captação de água, a escolha de equipamentos com adequado desempenho operacional e eficiência energética pode contribuir para a redução do consumo de energia elétrica durante o funcionamento dos sistemas de bombeamento, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução dos impactos ambientais associados ao consumo energético;

13.4 A futura solução deverá observar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto, incluindo a exigência de que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões técnicos aplicáveis, possuam adequada durabilidade, permitam manutenção quando tecnicamente viável e sejam acompanhados de orientações quanto ao uso, conservação e descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos;

13.5 A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas de responsabilidade socioambiental relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, especialmente quanto ao gerenciamento adequado de resíduos gerados durante o processo de fabricação, transporte, embalagem ou eventual substituição de componentes, evitando descarte irregular ou danos ao meio ambiente;

13.6 Quando houver substituição de equipamentos existentes ou descarte de componentes inservíveis pertencentes ao sistema público de abastecimento, deverão ser observadas as normas aplicáveis para destinação ambientalmente adequada dos materiais,

priorizando práticas que reduzam impactos negativos e possibilitem reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente possível;

13.7 A adoção de critérios de sustentabilidade está alinhada ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas, bem como aos princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade na utilização dos recursos públicos;

13.8 Dessa forma, a contratação deverá buscar uma solução que, além de atender à necessidade operacional do Departamento de Água e Esgoto, proporcione equilíbrio entre desempenho técnico, durabilidade, eficiência no uso dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos, contribuindo para uma gestão pública mais sustentável e responsável.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 O gerenciamento de riscos da presente contratação tem como finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção da solução, a execução contratual ou o alcance dos resultados esperados pela Administração. A análise considera as etapas de planejamento, licitação e execução contratual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, prevenção de falhas e gestão eficiente dos recursos públicos;

14.2 Durante a fase de planejamento, os principais riscos identificados estão relacionados à definição inadequada das especificações técnicas, inconsistências nos quantitativos estimados e incompatibilidade entre os equipamentos pretendidos e as características operacionais dos poços tubulares existentes. Como medida preventiva, deverá ser realizada validação técnica das informações pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, garantindo que os requisitos definidos representem efetivamente a necessidade operacional do sistema de abastecimento;

14.3 Na fase de licitação, podem ocorrer riscos relacionados à baixa participação de fornecedores, propostas com valores incompatíveis com o mercado ou apresentação de equipamentos que não atendam integralmente às especificações estabelecidas. Para mitigação desses riscos, a Administração deverá elaborar documentos técnicos claros, estabelecer critérios objetivos de aceitação e realizar adequada pesquisa de mercado, assegurando competitividade e seleção de solução compatível com a necessidade pública;

14.4 Na fase de execução contratual, os riscos principais envolvem atraso na entrega, fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações, falhas de desempenho ou dificuldades relacionadas à garantia e assistência técnica. Como medidas de tratamento, deverão ser estabelecidos critérios de recebimento, acompanhamento da execução contratual, fiscalização pelo responsável designado e adoção das medidas administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades;

14.5 A gestão de riscos deverá permanecer durante todas as etapas da contratação, permitindo que a Administração acompanhe continuamente fatores que possam afetar o resultado esperado, promovendo ajustes preventivos sempre que necessário. Essa atuação está alinhada ao art. 6º, inciso XXVII, ao art. 11, inciso VI, e ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições do art. 30 do Decreto Municipal nº 009/2024 de Brasnorte/MT;

14.6 Planilha de Gerenciamento de Riscos

Nº do risco	Descrição do risco identificado	Fase da contratação	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas e mitigatórias	Responsável pelo monitoramento
01	Definição inadequada das especificações técnicas dos equipamentos, podendo resultar em solução incompatível com as características dos poços existentes	Planejamento	Média	Alto	Alto	Realizar validação técnica das especificações, considerando vazão, profundidade, altura manométrica, potência e demais características operacionais dos poços	Departamento de Água e Esgoto – DAE
02	Quantitativos estimados incompatíveis com a necessidade real da Administração	Planejamento	Média	Médio	Médio	Revisar a memória de cálculo e validar a quantidade necessária antes da elaboração definitiva do Termo de Referência	Departamento de Água e Esgoto – DAE
03	Ausência ou baixa participação de fornecedores interessados	Licitação	Média	Médio	Médio	Elaborar especificações claras, compatíveis com o mercado e realizar ampla	Setor responsável pela contratação

Nº do risco	Descrição do risco identificado	Fase da contratação	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas e mitigatórias	Responsável pelo monitoramento
						divulgação do procedimento	
04	Apresentação de propostas com equipamentos sem atendimento aos requisitos técnicos mínimos	Licitação	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios objetivos de análise, documentação técnica e requisitos mínimos de aceitação	Agente responsável pela condução da contratação
05	Atraso na entrega dos equipamentos contratados	Execução	Média	Médio	Médio	Estabelecer prazo de entrega, acompanhar cumprimento contratual e aplicar medidas previstas em caso de descumprimento	Fiscal do contrato
06	Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações contratadas	Execução	Baixa	Alto	Médio	Realizar conferência técnica no recebimento, rejeitando equipamentos incompatíveis com o Termo de Referência	Fiscal do contrato
07	Falhas de desempenho dos equipamentos após entrega	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir garantia, documentação técnica e atendimento às condições de	Fiscal do contrato e DAE

Nº do risco	Descrição do risco identificado	Fase da contratação	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas e mitigatórias	Responsável pelo monitoramento
						qualidade estabelecidas na contratação	

14.7 A análise realizada demonstra que os riscos identificados são administráveis mediante adoção de medidas preventivas, fiscalização adequada e acompanhamento contínuo da execução contratual. A adoção dessas práticas contribui para reduzir incertezas, preservar a eficiência administrativa e aumentar a probabilidade de obtenção dos resultados esperados com a contratação;

14.8 O gerenciamento dos riscos não elimina integralmente a possibilidade de ocorrência de eventos adversos, mas estabelece mecanismos de prevenção, controle e resposta, permitindo que a Administração conduza o processo de contratação com maior segurança, transparência e alinhamento ao interesse público.

15. NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011

15.1 Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

15.2 Nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

(X) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei n° 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

16.1 Após a análise da necessidade administrativa apresentada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT, dos requisitos técnicos necessários, das alternativas disponíveis no mercado e das condições operacionais existentes, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da contratação**, considerando a necessidade de disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta compatíveis com os poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água;

16.2 A contratação apresenta fundamento no interesse público, uma vez que os equipamentos possuem função essencial no sistema de captação subterrânea de água, sendo responsáveis pelo bombeamento necessário ao funcionamento dos poços utilizados no abastecimento público municipal. A indisponibilidade desses equipamentos pode comprometer a continuidade, regularidade e eficiência do serviço prestado à população;

16.3 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a Administração necessita de equipamentos tecnicamente compatíveis com as características específicas dos poços existentes, considerando parâmetros como vazão, profundidade, altura manométrica, potência, tensão elétrica, rendimento operacional e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento do sistema;

16.4 A análise das alternativas disponíveis indicou que a solução mais adequada consiste na obtenção dos equipamentos junto ao mercado fornecedor especializado, considerando que a fabricação, desenvolvimento ou manutenção estrutural desses componentes não integra as atividades finalísticas do Município e demandaria investimentos específicos em estrutura, equipamentos e capacitação técnica;

16.5 A solução analisada permite maior eficiência administrativa, pois possibilita que a Administração utilize fornecedores especializados para disponibilização dos equipamentos necessários, concentrando seus recursos humanos e operacionais na gestão, fiscalização e funcionamento do sistema público de abastecimento de água.

Enquadramento do objeto

16.6 O objeto da presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens permanentes**, consistindo no fornecimento de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta destinados à utilização nos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água do Departamento de Água e Esgoto – DAE;

16.7 Trata-se de bem cujas características de desempenho, qualidade e especificações podem ser definidas objetivamente mediante descrição técnica adequada, considerando parâmetros usuais de mercado, tais como potência, vazão, altura manométrica, tensão elétrica, dimensões, materiais construtivos e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa;

16.8 Dessa forma, o objeto enquadra-se como **bem comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que suas especificações sejam estabelecidas de maneira objetiva no Termo de Referência, permitindo a comparação entre propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Modalidade de licitação

16.9 Considerando o enquadramento do objeto como aquisição de bem comum, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, entende-se como modalidade adequada o:

16.9.1 – PREGÃO.

16.9.2 A adoção do pregão encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 para contratação de bens e serviços comuns, possibilitando ampla competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.9.3 Não foram identificados elementos que justifiquem, neste momento, a adoção de modalidade mais complexa, considerando que os equipamentos pretendidos possuem características técnicas passíveis de padronização e comparação objetiva entre fornecedores.

Forma de realização do pregão

16.10 Recomenda-se que o procedimento seja realizado na forma:

16.10.1 – PREGÃO ELETRÔNICO.

16.10.2 A realização eletrônica apresenta maior compatibilidade com as características do objeto, pois permite ampliação da competitividade, participação de fornecedores de diferentes localidades, maior transparência dos atos administrativos, rastreabilidade das etapas do procedimento e melhor aproveitamento das ferramentas disponibilizadas pelos sistemas eletrônicos de contratação.

16.10.3 A forma eletrônica também está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de meios eletrônicos nas licitações públicas, salvo justificativa específica para adoção de procedimento presencial.

16.10.4 Portanto, considerando a natureza do objeto e as condições de mercado identificadas, recomenda-se a realização do Pregão Eletrônico como forma mais adequada para condução do procedimento.

Utilização do Sistema de Registro de Preços

16.11 Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, deverá ser avaliada sua pertinência considerando a necessidade administrativa, os quantitativos previstos e a possibilidade de aquisições futuras durante o período de vigência da ata;

16.12 A utilização do SRP poderá ser considerada adequada quando houver necessidade de contratações futuras, possibilidade de aquisições parceladas ou necessidade de manutenção de preços registrados para atendimento de demandas operacionais do Departamento de Água e Esgoto;

16.13 Entre os fatores que podem justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços destacam-se:

a) possibilidade de aquisição conforme a necessidade efetiva da Administração;

b) possibilidade de atendimento de demandas futuras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água;

c) redução da necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios para aquisições semelhantes durante a vigência da ata;

d) maior planejamento e organização administrativa quanto à reposição de equipamentos essenciais.

16.14 Entretanto, caso a Administração identifique que a necessidade está perfeitamente definida quanto aos quantitativos e prazo de aquisição, poderá ser avaliada a contratação convencional, sem utilização do SRP, mediante justificativa técnica e administrativa;

16.15 A decisão definitiva quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços deverá ser consolidada na fase de elaboração do Termo de Referência, considerando os quantitativos finais, planejamento do DAE e regulamentação municipal aplicável.

Critério de julgamento

16.16 Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas apresentadas, recomenda-se a adoção do critério de julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM.

16.17 O julgamento por item mostra-se adequado em razão das características técnicas específicas dos conjuntos motobombas, considerando que cada equipamento poderá possuir requisitos próprios conforme as condições operacionais de cada poço tubular atendido;

16.18 A adoção do menor preço por item possibilita maior competitividade, permitindo que fornecedores especializados apresentem propostas para os equipamentos que possuem capacidade técnica de fornecer, evitando restrição indevida à participação de empresas;

16.19 A definição dos itens deverá observar a individualização técnica dos equipamentos, garantindo que a disputa ocorra entre propostas comparáveis e que a Administração obtenha equipamentos compatíveis com suas necessidades operacionais.

Conclusão quanto à viabilidade

16.20 Diante dos elementos analisados, considera-se **VIÁVEL** o prosseguimento da contratação destinada à disponibilização de conjuntos motobombas submersíveis tipo caneta para atendimento aos poços tubulares integrantes do sistema público de abastecimento de água do Departamento de Água e Esgoto – DAE do Município de Brasnorte/MT;

16.21 Para continuidade da fase preparatória, recomenda-se a seguinte estrutura:

I – **Natureza do objeto:** Aquisição de bens permanentes;

II – **Enquadramento:** Bem comum;

III – **Modalidade sugerida:** Pregão;

IV – **Forma de realização:** Eletrônica;

V – **Critério de julgamento:** Menor preço por item;

VI – **Sistema de Registro de Preços:** Avaliar sua adoção conforme definição final dos quantitativos e planejamento administrativo;

VII – **Forma de fornecimento:** Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – **Recebimento:** Mediante conferência da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas.

16.22 A solução apresentada demonstra compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, permitindo maior segurança operacional, melhor planejamento dos recursos públicos e garantia de continuidade dos serviços de abastecimento de água prestados pelo Município de Brasnorte/MT.

Brasnorte-MT, 23 de outubro de 2026.

Elaborado por:

_____

Responsável pela elaboração do ETP
Poliana Antuns
Matrícula: 5080